



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 304/2013 - CR

São Paulo, 27 de maio de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: OF. nº 102/2013, de 08/05/2013, do Exmo. Sr. Paulo Albiani, Juiz Titular da 28ª
Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador/BA.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do Ofício acima mencionado, o qual solicita que os juízos se abstenham de efetuar, ou cancelar, acaso já efetuados, quaisquer atos de constrição/penhora de bens ou valores de titularidade da empresa recuperanda WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, processo nº 0107850-18.2011.8.05.0001 daquele Juízo.

Atenciosamente,



ANÉLIA ELCHUM

Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional

JUIZO DA 28ª VARA DOS FE
CÍVEIS E COMERCIAIS.

Tendo em vista tratar-se de procedimentos na 1ª
Instância, encaminha-se o expediente à D.
Corregedoria Regional para as providências
necessárias. São Paulo, 15 de maio de 2013.

Maria Dorálice Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

OF. 102/2013

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Me sirvo da presente para solicitar a Vossa
Excelência que determine aos juízos trabalhistas da 1ª
região que se abstenham de efetuar, ou cancelar, acaso já
efetuados, quaisquer atos de constrição/penhora de bens
ou valores de titularidade da empresa recuperanda
WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,
mormente bloqueios de fatura e em conta, conforme
disposto em Lei e de forma uníssona decidido por nossos
Tribunais.

O processo atinente à indigitada empresa corre
neste juízo sob o nº **0107850-18.2011.8.05.0001**.

Dado o juízo universal da recuperação judicial,
curial se faz, portanto, tal abstenção.

Renovo, no ensejo, protestos de consideração
e apreço.

Salvador, 08 de maio de 2013.

Paulo Albiani
Juiz Titular

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT - 2ª
REGIÃO.

São Paulo/SP.

TRT - 2ª REGIÃO - SEÇÃO ADMINISTRATIVA

TRT - 2ª REGIÃO - SEÇÃO ADMINISTRATIVA
13:07 27/05/13 000614 11 2ª REGIÃO - SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0107850-18.2011 8.05 0001

Dados do Processo

Processo: 0107850-18.2011.8.05.0001-Suspensão

Classe: Recuperação Judicial

Área: Cível

Assunto: DIREITO CIVIL

Local Físico: 17/05/2013 09:24 - Advogado - JACIARA BEZERRA CAVALCANTE DE JESUS

Distribuição: Sorteio - 25/10/2011 às 10:02

28ª Vara dos Feltos de Rel de Cons Civ e Comerciais - Salvador

Outros números: 0004.421545-9/0020.11

Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente às principais partes. » Exibir todas as partes.

Autor: Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Réu: Banco Itau Unibanco SA
Advogado: EDUARDO FRAGA
Advogado: ANDRÉA FREIRE TYNAN
Advogado: HELEN BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido: Banco Santander
Advogado: EDUARDO FRAGA
Advogado: ANDRÉA FREIRE TYNAN
Advogado: HELEN BATISTA DE OLIVEIRA

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/05/2013	Despacho/Decisão remetido ao Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0109/2013 Teor do ato: Vistos, etc. Retifico a decisão anterior, apenas e tão-somente no sentido de esclarecer que os valores a serem liberados pela PETROBRÁS S/A, tantos os relativos aos contratos findos (que totalizam o montante de R\$ 4.452.515,37), quanto os relativos ao contrato de n.º 0300.0054213.09.2 (ainda em vigor por força de prorrogação e cujos valores apenas serão conhecidos após a liberação dos boletins de medição por parte da mencionada empresa), deverão ser depositados em conta judicial vinculada à este juízo. Curial tal medida, portanto, para que possa de fato haver a fiscalização por parte deste juízo e do Sr. Administrador Judicial. Ressalto ainda que a decisão retro apenas reiterou todos os termos da anterior decisão deste magistrado signatário inserta às fls.5.078 a 5.079. . Acrescento ainda multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na hipótese do não cumprimento do comando judicial. Salvador-BA, 17 de maio de 2013. Paulo Albiani Alves Juiz de Direito Advogados(s): ANDRÉA FREIRE TYNAN (OAB 10699/BA), EDUARDO FRAGA (OAB 10658/BA), HELEN BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 23789/BA), Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB 17380/PE)</i>
17/05/2013	Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos, etc. Retifico a decisão anterior, apenas e tão-somente no sentido de esclarecer que os valores a serem liberados pela PETROBRÁS S/A, tantos os relativos aos contratos findos (que totalizam o montante de R\$ 4.452.515,37), quanto os relativos ao contrato de n.º 0300.0054213.09.2 (ainda em vigor por força de prorrogação e cujos valores apenas serão conhecidos após a liberação dos boletins de medição por parte da mencionada empresa), deverão ser depositados em conta judicial vinculada à este juízo. Curial tal medida, portanto, para que possa de fato haver a fiscalização por parte deste juízo e do Sr. Administrador Judicial. Ressalto ainda que a decisão retro apenas reiterou todos os termos da anterior decisão deste magistrado signatário inserta às fls.5.078 a 5.079. . Acrescento ainda multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na hipótese do não cumprimento do comando judicial. Salvador-BA, 17 de maio de 2013. Paulo Albiani Alves Juiz de Direito</i>
17/05/2013	Autos entregues em carga/vista para advogado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: JACIARA BEZERRA CAVALCANTE DE JESUS
17/05/2013	Recebidos os autos Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 28º Cartório dos Feltos de Rel de Cons Civ e Comerciais
17/05/2013	Despacho/Decisão remetido ao Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação: 0108/2013 Teor do ato: Vistos, etc. Ao compulsar estes autos, me deparo com óbices que vêm sendo criados pela empresa PETROBRÁS S/A ao cumprimento do decism deste magistrado signatário no sentido de que os contratos de prestação de serviços que tiverem por ser executados em várias localidades da Federação e que já se encontrem extintos, tenham seus respectivos valores por ela liberados. A decisão interlocutória de fls. 5.078/5.079, de clarividência singular, se revela auto-explicativa quanto aos seus efeitos, mormente quando reza que "...a indigitada proposta não acarretará qualquer prejuízo à referida sociedade de economia mista federal, eis que as fiscalizações dos depósitos vindouros ficarão sob o encargo deste juízo e do Administrador Judicial". Por consectário, trata-se, pois, de ordem judicial não vinculada a qualquer condição ou comportamento</i>